



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/CUn/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013
(Republicada com alterações promovidas pela Resolução nº 35/CUn, de 26 de novembro de 2013, e pela
Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2014)

*Estabelece as normas para o ingresso na
carreira do magistério superior da
Universidade Federal de Santa Catarina.*

A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 53, V, 54, § 1º, I, e 66 da Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 94.664/1987, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 10.741/2003, na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações, na Lei nº 12.990/2014 (incluído pela Resolução nº 13/2014/CUn), no Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, na Portaria nº 243/2011, no Regimento Geral desta Universidade e no que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada em 17 de setembro de 2013, conforme o Parecer nº 29/CUn/2013, constante do Processo nº 23080.041668/2013-92,

RESOLVE:

TÍTULO I
DO CONCURSO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O ingresso nas classes da carreira do magistério superior dar-se-á, na forma estabelecida nesta Resolução Normativa, mediante concurso público de provas e títulos para o cargo isolado de professor titular-livre, de classe e nível únicos, e para o primeiro nível de vencimento da Classe A, conforme a denominação definida no edital, obedecendo-se à ordem de classificação e ao prazo de sua validade.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), procederá à alocação das vagas para concurso público para a carreira do magistério superior para os departamentos de ensino ou *campi* universitários, de acordo com os critérios estabelecidos para as diferentes formas de liberação de vagas.

§ 1º A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) deverá proceder à publicação do edital de abertura do concurso, no prazo máximo estabelecido pelo Ministério da Educação a contar da data da portaria de distribuição das vagas.

§ 2º Excepcionam-se do disposto no § 1º deste artigo os concursos para o provimento de cargos vagos integrantes do banco de professor-equivalente da Universidade.

§ 3º Nos casos de alocação de vagas para os *campi* universitários, caberá ao respectivo conselho ou ao órgão competente no *campus* universitário definir os critérios para a sua distribuição.

Art. 3º O concurso para o provimento de cargos da carreira do magistério superior dar-se-á sempre no primeiro nível da Classe A, excetuando-se a classe de professor titular-livre.

Art. 4º O provimento dos cargos atinentes à carreira do magistério superior será da competência do reitor, que poderá subdelegá-la.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), por meio do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), promoverá a realização dos concursos autorizados pela Pró-Reitoria de Graduação e prestará orientação aos departamentos de ensino, aos órgãos competentes nos *campi* universitários e às bancas examinadoras em matéria de ordem legal e procedimental.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Seção I Da Solicitação

Art. 6º A solicitação de abertura de concurso público para o provimento de cargo integrante da carreira do magistério superior será submetida à aprovação do colegiado do departamento de ensino, ouvidos os colegiados dos cursos de graduação envolvidos, e do conselho da unidade universitária ou dos colegiados competentes nos *campi* universitários, que devem definir o campo de conhecimento do concurso. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, os campos de conhecimento devem ser, prioritariamente, as áreas e subáreas do conhecimento constantes das tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Graduação. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 2º O colegiado do departamento de ensino ou o colegiado competente nos *campi* universitários poderá definir, para o concurso: (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

- I – mais de uma subárea dentro de uma área;
- II – mais de uma área e mais de uma subárea;
- III – uma grande área;
- IV – uma grande área e uma ou mais áreas;
- V – uma grande área e uma ou mais subáreas;
- VI – apenas subáreas de conhecimento.

§ 3º Nas situações em que, em função do perfil desejado dos candidatos, houver dificuldade de enquadramento às tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, o colegiado do departamento de ensino ou o colegiado competente nos *campi* universitários poderá, de forma motivada e justificada, definir campos de conhecimento oriundos de outras tabelas, como as fornecidas por conselhos profissionais. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 4º Mediante previsão em edital, quando o campo de conhecimento do concurso, dadas as suas peculiaridades, exigir a formação graduada e/ou residência específica, poderá ser requerido

o diploma de graduação e/ou certificado de residência no curso ou cursos afins a que se vincula, definidos no edital. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 5º As propostas de inclusão dos requisitos a que se referem os §§ 3º e 4º deverão ser submetidas, devidamente fundamentadas, à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 7º A solicitação de abertura de concurso público deverá indicar:

I – o campo de conhecimento do concurso, conforme definido no art. 6º; (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

II – o número de cargos públicos a serem providos;

III – a denominação do cargo e a classe de ingresso da carreira do magistério superior;

IV – o regime de trabalho;

V – as titulações exigidas para a posse no cargo, devidamente explicitadas no edital; (Redação dada pela Resolução nº 35/2013/CUn)

VI – o programa do concurso contendo conhecimentos representativos, conforme o definido no inciso I, incluindo de dez a vinte pontos;

VII – as etapas do concurso.

§ 1º (Transferido para o art. 6º pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 2º (Transferido para o art. 6º pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 3º (Transferido para o art. 6º pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 4º (Transferido para o art. 6º pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 8º No caso de aprovação da abertura de concurso pelo conselho da unidade ou pelos órgãos competentes nos *campi* universitários, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Graduação para análise e autorização final.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar, além dos aspectos relacionados à tramitação do processo e à observância do disposto nesta Resolução Normativa, a definição do campo de conhecimento do concurso, conforme o art. 6º, bem como os requisitos específicos exigidos para o concurso. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 2º Quando restarem dúvidas em relação à definição dos campos de conhecimento, a Pró-Reitoria de Graduação baixará o processo em diligência ao órgão solicitante para reanálise, ouvida, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Seção II Do Edital

Art. 9º O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas elaborará o edital de abertura do concurso e o publicará integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, e o divulgará, logo após a sua publicação, no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10. O edital do concurso deverá conter as seguintes informações, além das previstas no art. 7º:

I – nome do departamento de ensino ou do órgão do *campus* universitário ao qual se destina a vaga;

- II – menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;
- III – remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- IV – lei de criação da carreira e seus regulamentos;
- V – descrição das atribuições do cargo;
- VI – o endereço eletrônico para inscrição com os procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação, inclusive a data limite para postagem dos documentos exigidos;
- VII – valor da taxa de inscrição;
- VIII – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e no ato de realização das provas;
- IX – indicação dos materiais de uso permitido no concurso;
- X – informação de que haverá gravação em áudio e vídeo nas provas didáticas, de defesa do memorial descritivo e de apresentação do projeto de atividades acadêmicas, de apresentação da conferência e da apuração do resultado final;
- XI – regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas;
- XII – explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XIII – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XIV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
- XV – os documentos e as exigências para a investidura dos candidatos habilitados ao cargo.

Art. 10-A. O edital do concurso será submetido à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFSC preliminarmente à sua publicação. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Seção III

Da Reserva de Vagas

(Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 11. Em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, o Decreto nº 3.298/1999 e Lei nº 12.990/2014, haverá a reserva de vagas para candidatos com deficiência e candidatos negros, nos termos desta Resolução Normativa.

Subseção I

Da reserva para candidatos com deficiência e candidatos negros

(Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 12. Será reservado o percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso para pessoas com deficiências, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 1º Para cumprir decisões judiciais ou atingir metas fixadas pelo Conselho Universitário para a integração de pessoas com deficiência, a Universidade poderá destinar, a estas últimas, outras vagas no mesmo certame, desde que a soma de tais vagas com as previstas no *caput* deste artigo não exceda o limite de 20% (vinte por cento) do total de vagas do certame, observando-se o art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas no departamento de ensino ou *campus* for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º Além da reserva automática de vagas a que se refere o § 2º, será realizado sorteio, na forma definida na Subseção II, para a totalização dos 20% (vinte por cento) de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

Art. 13. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência aqueles que atenderem à regulamentação contida no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União.

Art. 13-A. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência do candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 14. Ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas no departamento de ensino ou *campus* for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Além da reserva automática de vagas a que se refere o § 1º, será realizado sorteio, na forma definida na Subseção II, para a totalização dos 20% (vinte por cento) das vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 14-A. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição, conforme o quesito “cor ou raça” utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 14-B. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência do candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 14-C. O candidato aprovado às vagas destinadas a pessoas negras, quando da apresentação para comprovação de requisitos, deverá preencher formulário padrão, em que se declare pessoa preta ou parda (autodeclaração).

Subseção II

Do sorteio das vagas para candidatos com deficiência e para candidatos negros

(Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 15. Do total das vagas destinadas à reserva de vagas para candidatos com deficiência e candidatos negros, serão deduzidas aquelas abarcadas pelo § 2º do art. 12 e § 1º do art. 14, sorteando-se em seguida as vagas restantes, de modo a determinar por critério impessoal e objetivo em quais departamentos de ensino e *campi*, dentre os não abarcados pela reserva automática a que se referem os artigos supracitados, serão alocadas as demais vagas destinadas à reserva.

Parágrafo único. Sorteado um departamento de ensino ou *campus*, será ele excluído dos sorteios subsequentes até que haja pelo menos uma previsão de vaga para pessoa com deficiência ou negra em cada um dos departamentos de ensino e *campi* abarcados pelo certame.

Art. 16. Após o sorteio dos departamentos de ensino e *campi* que receberão a reserva de vagas, será realizado na sequência, de modo objetivo e impessoal, novo sorteio dos campos de conhecimento em que serão alocadas as vagas dentro de cada departamento de ensino e *campus*.

Parágrafo único. A primeira vaga sorteada será para a reserva de candidatos com deficiência e a próxima para a reserva de candidatos negros, seguindo alternados os sorteios até a finalização da distribuição das vagas aos departamentos de ensino e *campi*.

Art. 17. O processo de sorteio de vagas a que se refere esta Subseção será realizado publicamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) ou pessoa por ela designada, em data, hora e local divulgados com, no mínimo, um dia de antecedência da publicação do edital, no Boletim Oficial e no *site* da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 18. (Transferido para o art. 10-A pela Resolução nº 13/2014/CUn)

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. A inscrição será realizada pela internet, mediante o preenchimento do requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital e nesta Resolução Normativa, e mediante o pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

§ 1º O candidato com deficiência deverá apresentar no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, até o último dia do prazo de inscrição, o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem.

§ 3º No ato de inscrição, o candidato que necessitar de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá solicitá-lo no formulário de solicitação de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários a tal atendimento, devendo requerê-lo, no prazo determinado no edital, mediante justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 4º O candidato que não solicitar condições especiais no ato da inscrição e não apresentar o laudo médico dentro dos prazos previstos não terá direito a condições especiais no dia da realização das provas.

Art. 20. O prazo de inscrição será de, no mínimo, quinze dias, observado o disposto no edital de abertura do concurso.

Art. 21. Encerradas as inscrições, o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas procederá à publicação da portaria de homologação das inscrições no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”, no prazo de dois dias úteis.

§ 1º Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso à Direção do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da portaria de homologação das inscrições.

§ 2º Não havendo reconsideração, o recurso será dirigido a Pró Reitoria de Graduação para análise e decisão final, no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento do processo.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Seção I Disposições Gerais

Art. 22. Os concursos públicos para preenchimento de cargos da carreira do magistério superior serão prestados perante banca examinadora definida pelo colegiado do departamento de ensino e homologada pelo conselho da unidade universitária ou pelos colegiados competentes nos *campi* universitários, por professores integrantes da classe e detentores de titulação igual ou superior à exigida para o cargo a ser provido. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 23. A composição da banca examinadora do concurso para provimento de cargos da carreira do magistério superior será submetida à aprovação do colegiado do departamento de ensino e do conselho da unidade universitária ou dos colegiados competentes nos *campi* universitários.

§ 1º A aprovação dos membros titulares e suplentes da banca examinadora a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até trinta dias, a contar do exaurimento do prazo ou da apreciação do recurso a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 21.

§ 2º Os órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo poderão, mediante parecer circunstanciado, solicitar novas indicações, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da banca examinadora.

§ 3º Após a aprovação da composição da banca examinadora pelo conselho da unidade universitária ou dos órgãos competentes nos *campi* universitários, o respectivo diretor deverá, no prazo de um dia útil, encaminhar a portaria de constituição ao Departamento de

Desenvolvimento de Pessoas para publicação no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”.

§ 4º A banca examinadora tornar-se-á definitiva após a apreciação das solicitações de impugnação, se houver.

Art. 24. Nas situações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 23, no caso de inexistência de quórum para o funcionamento de um dos órgãos colegiados em primeira convocação, a autoridade competente poderá decidir *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de até dois dias úteis.

Parágrafo único. Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção II

Da Composição da Banca Examinadora

Art. 25. A banca examinadora terá a seguinte composição:

I – nos concursos para professor titular-livre, será composta por cinco professores, sendo quatro professores não integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – nos concursos para professor da Classe A, independente da denominação, será composta por três professores, tendo, no mínimo, um professor não integrante do quadro de pessoal da Universidade.

§ 1º Nos concursos a que se refere o inciso I do *caput*, a banca examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membros titulares não vinculados à Universidade, no mínimo dois professores não vinculados ao seu quadro de pessoal e, para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, no mínimo dois professores integrantes de seu quadro de pessoal.

§ 2º Nos concursos a que se refere o inciso II do *caput*, a banca examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à Universidade, no mínimo um professor não vinculado ao seu quadro de pessoal e, para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, no mínimo um professor integrante de seu quadro de pessoal.

§ 3º Os membros suplentes a que se refere o §§ 1º e 2º deste artigo serão designados por ordem de prioridade (primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente), observada a vinculação como membro externo ou interno.

§ 4º A designação para a função de membro de banca examinadora por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 26. A presidência da banca examinadora caberá ao membro ocupante da classe mais elevada da carreira, em efetivo exercício no magistério superior da Universidade.

§ 1º No caso de empate, será indicado o membro detentor de maior titulação.

§ 2º Persistindo o empate, será indicado o membro mais antigo no magistério superior na Universidade.

§ 3º Excepcionam-se do disposto no *caput* deste artigo as situações em que ocorrer a substituição de membro da banca por suplente integrante de classe superior à do presidente.

§ 4º Excepcionalmente, a banca poderá ser presidida por membro externo quando houver impossibilidade para que a presidência seja assumida por docente do quadro da UFSC.

Art. 27. Nos casos em que houver impossibilidade de ser indicado docente em efetivo exercício no magistério superior da Universidade que preencha os requisitos exigidos no art. 25 para compor a banca examinadora, admitir-se-á a substituição, desde que fundamentada, por professor:

I – visitante;

II – em licença para acompanhamento de cônjuge, com lotação provisória na Universidade;

III – aposentado.

Parágrafo único. O professor aposentado pela Universidade que esteja vinculado a outra instituição de ensino será considerado como externo.

Art. 28. Será admitida, de modo justificado, a participação, na condição de membro externo, de professor aposentado de outras instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 29. Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora, o qual, em relação ao candidato:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca.

§ 1º Excepcionam-se do disposto no inciso V do *caput* os resumos dos trabalhos técnico-científicos publicados em anais de reuniões científicas.

§ 2º Poderá ser arguida a suspeição de membro da banca examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 30. O professor convidado a integrar banca examinadora que incorrer em impossibilidade ou suspeição deve comunicar o fato à chefia de departamento de ensino ou ao diretor do *campus* universitário e se abster de participar do concurso.

Art. 31. Qualquer impugnação de membro da banca examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida ao conselho da unidade universitária ou ao órgão competente do *campus* universitário, no prazo de até dois dias úteis contados da publicação da portaria de sua constituição, tendo o conselho ou órgão competente o prazo de até cinco dias úteis para se manifestar.

§ 1º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além da impossibilidade ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da banca examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 2º No caso de deferimento da impugnação, o processo retornará à origem a fim de que se proceda à aprovação de novo membro, no prazo de até cinco dias úteis, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

§ 3º No caso do indeferimento da impugnação o recurso será remetido à Câmara de Graduação, que analisará o recurso no prazo de até sete dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, proferindo decisão administrativa final sobre ele.

Art. 32. A banca examinadora se tornará definitiva após apreciadas as solicitações de impugnação, se houver, ou após transcorridos os prazos recursais.

Seção III **Da Substituição de Membro da Banca Examinadora**

Art. 33. Ocorrendo impossibilidade de membro titular da banca examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecendo-se à ordem de prioridade a que se refere o § 3º do art. 25.

§ 1º Após o início das provas, a substituição de membro titular nas provas didática, de conferência e de apresentação do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma prova, seja efetuada pelo mesmo examinador.

§ 2º Nas situações previstas no *caput* deste artigo, o presidente da banca examinadora deverá suspender o concurso, por um período não superior a quatro dias úteis, e comunicar o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para dar ciência aos candidatos inscritos, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma, se for o caso.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento às exigências contempladas no § 1º deste artigo, a banca examinadora deverá anular a prova em questão, a qual deverá ser refeita, em conformidade com o novo cronograma.

CAPÍTULO V **DO CRONOGRAMA DO CONCURSO**

Art. 34. Compete ao chefe do departamento de ensino ou do órgão competente no *campus* universitário, consultados os membros da banca examinadora, elaborar o cronograma do concurso, que deverá ser publicado pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”, observada a antecedência mínima de vinte dias do início da primeira prova.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até quinze dias a contar do exaurimento dos prazos a que se referem os arts. 31 e 32.

Art. 35. O cronograma deverá incluir o ato de instalação dos trabalhos do concurso e as informações referentes aos locais, dias e horários de todas as atividades relativas ao concurso.

Parágrafo único. O ato de instalação dos trabalhos do concurso deverá ocorrer no dia do início da primeira prova, com a presença obrigatória dos candidatos no horário e locais definidos no cronograma do concurso.

Art. 36. Após a realização da prova escrita, os prazos para a realização das próximas provas do concurso e apuração do resultado final poderão ser alterados em face da redução do número de candidatos aprovados, mediante a publicação de novo cronograma no mural e na página eletrônica do departamento ou unidade universitária ao qual o concurso está vinculado.

Parágrafo único. O novo cronograma, de que trata o *caput*, deverá ser informado ao Departamento de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação e ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas via correio eletrônico (*e-mail*).

Art. 37. Para a elaboração do cronograma, deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 98 desta Resolução Normativa.

TÍTULO II DAS ETAPAS DO CONCURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A banca examinadora, na totalidade de seus membros titulares, deverá estar presente a todas as provas do concurso.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a realização da prova escrita, a instalação dos trabalhos, a leitura das atas e a apuração dos resultados, em que deverão estar presentes a maioria dos membros titulares da banca examinadora.

§ 2º A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

Art. 39. A cada etapa e ao final do concurso serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo secretário, pelos membros da banca examinadora presentes e, facultativamente, pelos candidatos participantes do concurso que estiverem presentes.

Parágrafo único. Cada etapa do concurso será encerrada com a leitura da ata, a qual deverá incluir observações ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da banca examinadora ou por qualquer candidato.

Art. 40. Os editais e as atas farão parte da instrução do processo do concurso.

Art. 41. Serão públicas as sessões de realização da prova didática, de apresentação e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas, da conferência e de apuração do resultado final do concurso.

§ 1º As sessões públicas a que se refere o *caput* deste artigo serão gravadas em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos, exceto quando da apuração do resultado final.

§ 2º A prova prática, por suas peculiaridades, não será pública.

Art. 42. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de língua brasileira de sinais (Libras), que, a critério do departamento de ensino ou do órgão competente no *campus* universitário, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

§ 1º No caso de inscrição de candidatos deficientes auditivos, as provas poderão ser realizadas em língua brasileira de sinais (Libras), a pedido do candidato, o qual deverá fazer essa solicitação no formulário de inscrição.

§ 2º No caso dos concursos específicos para as áreas de Libras, o departamento responsável definirá a forma da prova escrita, incluindo essa forma no edital.

Art. 43. O candidato deverá comparecer obrigatoriamente a todas as etapas do concurso, na data, local e horário definidos em cronograma, conforme o disposto nos arts. 34 e 35, exceto na sessão de apuração dos resultados finais.

§ 1º O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas obrigatórias do concurso, conforme disposto no *caput* deste artigo, será eliminado e ficará impedido de participar das etapas subsequentes.

§ 2º O comparecimento dos candidatos será registrado mediante assinatura na lista de presença e apresentação de documento de identificação, em todas as etapas obrigatórias do concurso.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONCURSO

Art. 44. A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública, presidida pelo diretor da unidade universitária, no caso de concurso para professor titular-livre, e pelo chefe do departamento de ensino, órgão competente no *campus* universitário ou por quem for designado para tal no caso de concurso para a Classe A, e compreenderá os seguintes atos:

I – investidura dos membros da banca examinadora;

II – investidura de um servidor técnico-administrativo para secretariar os trabalhos da banca examinadora do concurso.

Parágrafo único. O ato de instalação do concurso será encerrado com a leitura da ata aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 45. O processo de avaliação nos concursos para o preenchimento de cargos das classes da carreira do magistério superior compreenderá a realização de provas de conhecimentos e a avaliação de títulos.

Art. 46. O processo de avaliação a que se refere o art. 45 abrangerá:

I – para a classe de titular-livre:

a) prova escrita;

b) apresentação oral, análise e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas;

c) apresentação de conferência sobre o tema indicado pelo candidato na sessão de instalação dos trabalhos;

d) exame de títulos a partir de análise do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, devidamente documentado;

II – para a Classe A, independentemente da denominação:

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) prova prática, facultativa, cuja inclusão será definida pelo colegiado do departamento de ensino ou pelo colegiado competente do *campus* universitário, de acordo com as peculiaridades do campo de conhecimento; (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

d) apresentação oral, análise e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas;

e) exame de títulos a partir de análise do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, devidamente documentado.

Art. 47. O processo de avaliação a que se refere o art. 46 fica definido na seguinte forma quanto ao caráter e aos pesos:

I – para a classe de titular-livre:

a) prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, com peso 2 (dois);

b) apresentação oral, análise e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas de caráter classificatório, com peso 2 (dois);

c) apresentação de conferência sobre o tema indicado pelo candidato na sessão de instalação dos trabalhos, de caráter classificatório, com peso 3 (três);

d) exame de títulos, de caráter classificatório, com peso 3 (três);

II – para a Classe A, independentemente da denominação:

a) prova escrita dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 2,5 (dois e meio);

b) prova didática, de caráter classificatório, com peso 3 (três);

c) prova prática, de caráter classificatório, com peso 1 (um);

d) apresentação oral, análise e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas de caráter classificatório, com peso 1 (um);

e) exame dos títulos, de caráter classificatório, com peso 2,5 (dois e meio).

Parágrafo único. Nos concursos para a Classe A, independentemente da denominação, em que não houver previsão de prova prática, a prova didática terá peso 3,5 (três e meio), e o exame dos títulos, peso 3 (três).

Art. 48. Para todas as modalidades de avaliação do concurso, independentemente da classe docente, as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 1º A média para aprovação em cada prova será 7,00 (sete), excetuando-se a prova de títulos.

§ 2º O caráter eliminatório significa que o candidato reprovado não poderá prosseguir nas demais etapas do concurso.

§ 3º Nas provas de caráter classificatório, o candidato poderá participar das etapas subsequentes mesmo não alcançando a média estipulada no § 1º deste artigo, porém, caso isso ocorra, o candidato estará reprovado, visto que as notas serão reveladas e computadas apenas na apuração do resultado final.

Seção II Da Prova Escrita

Art. 49. A prova escrita para professor titular-livre e Classe A, independentemente da denominação, será dissertativa e terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 50. A prova escrita será dissertativa e em língua portuguesa, ficando a critério do departamento se será constituída de duas questões elaboradas previamente ou de dois pontos do conteúdo programático sorteados publicamente. (Redação dada pela Resolução nº 35/2013/CUn)

§ 1º A nota mínima para a aprovação na prova escrita dissertativa será 7,00 (sete).

§ 2º A prova escrita dissertativa terá duração de quatro horas, excetuando-se os tempos adicionais determinados em lei específica e regulamentados no edital do concurso.

§ 3º Deverá ser observado, no que tange a este artigo, o disposto no Art. 42. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 51. Na prova escrita, a banca examinadora avaliará e pontuará o candidato com base nos seguintes critérios:

I – domínio e precisão do conhecimento no campo objeto do concurso; (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

II – a coerência na construção do argumento e a precisão lógica do raciocínio;

III – a forma de expressão, considerando a fluência discursiva em termos de correção linguística, coesão e coerência.

Art. 52. As provas entregues pelos candidatos serão colocadas, pelo secretário da banca examinadora, em envelope a ser lacrado e rubricado por todos os membros presentes da banca examinadora, permanecendo guardadas sob a responsabilidade do presidente da banca.

§ 1º O secretário receberá do presidente da banca examinadora o envelope contendo as provas e providenciará as cópias a serem entregues a cada membro da banca para que estes procedam à correção.

§ 2º As provas originais deverão ser colocadas em novo envelope, que deverá ser lacrado e devolvido ao presidente da banca examinadora, ficando sob a responsabilidade deste.

§ 3º Cada membro da banca examinadora deverá corrigir as provas individualmente, sem a consulta aos demais membros.

§ 4º Para efeito de correção da prova escrita, será garantido o anonimato dos candidatos.

Art. 53. Após a correção das provas, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato, respeitando o sistema de anonimato, e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 48 desta Resolução Normativa.

§ 1º A planilha de atribuição de nota individual será colocada em envelope pelo membro da banca examinadora, e entregue ao secretário da banca examinadora, para posterior registro na planilha geral de atribuição de notas.

§ 2º As provas corrigidas deverão ser entregues, pelo membro da banca examinadora, ao presidente da banca.

Art. 54. Encerrados os procedimentos a que se referem os arts. 52 e 53, o presidente da banca examinadora deverá:

I – elaborar uma lista nominal dos candidatos aprovados, por ordem alfabética, e proceder à sua publicação em mural do departamento de ensino ou do órgão competente no *campus* universitário, seguida de publicação em meio digital, conforme indicado no edital, sem divulgar as notas ou os avaliadores que as atribuíram;

II – colocar as provas dos candidatos em um único envelope, a ser lacrado e rubricado por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardado sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final do concurso para habilitação e classificação dos candidatos;

III – colocar as planilhas de atribuição de nota individual em envelopes individuais, por candidato, contendo a nota de todos os avaliadores, a serem lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final do concurso para habilitação e classificação dos candidatos.

Art. 55. Será assegurado aos candidatos o direito a recurso no prazo de um dia útil a contar da publicação da lista dos candidatos aprovados.

§ 1º O recurso deverá estar devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, digitado ou preenchido a mão com letra legível, contendo o nome e a assinatura do candidato.

§ 2º O recurso deverá ser interposto, por meio de requerimento dirigido à banca examinadora, devidamente protocolado na direção da unidade universitária ou do *campus* universitário a que o concurso estiver vinculado.

§ 3º O recurso será examinado pela banca examinadora da respectiva prova, que deverá emitir seu parecer em até dois dias úteis a contar do recebimento pela banca.

§ 4º No caso do deferimento do recurso, a banca examinadora fará a recontagem da nota atribuída ao candidato recorrente.

§ 5º No caso do indeferimento do recurso, a banca examinadora deverá encaminhá-lo ao conselho da unidade universitária ou órgão competente no *campus* universitário para apreciação em até dois dias úteis.

Art. 56. Os candidatos aprovados na prova escrita estarão aptos a participar das demais etapas do concurso, conforme cronograma estabelecido pela banca examinadora.

Seção III Da Entrega dos Documentos

Art. 57. No momento do sorteio do seu ponto para a prova didática, estabelecido no cronograma do concurso, os candidatos aprovados na prova escrita deverão proceder à entrega, ao secretário da banca do concurso, de cópias dos exemplares:

I – no caso de candidato à classe de titular-livre, do memorial descritivo, do projeto de atividades acadêmicas e do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes;

II – no caso de candidato à Classe A, independentemente da denominação, do memorial descritivo, do projeto de atividades acadêmicas e do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes.

§ 1º O número de cópias dos documentos a que se refere o inciso I do *caput* será cinco e o inciso II será três.

§ 2º Pelo menos uma das cópias do *curriculum vitae*, no formato da Plataforma Lattes, deverá estar devidamente documentada, com os documentos numerados e dispostos na ordem em que serão apresentados.

§ 3º A não entrega dos documentos conforme estabelecido neste artigo implicará a eliminação do candidato.

Seção IV Da Prova Didática

Art. 58. A prova didática, de caráter classificatório e com duração entre quarenta e cinquenta minutos, consistirá de aula sobre o ponto do conteúdo programático sorteado a que se refere o inciso VI do art. 7º, vinte e quatro horas antes do início da prova.

§ 1º O tempo de vinte e quatro horas previsto no *caput* deste artigo deverá ser utilizado pelos candidatos para o preparo da prova didática, elaboração do plano de aula e organização do material didático que será utilizado.

§ 2º Antes do início da prova didática, os candidatos deverão proceder à entrega, a cada um dos membros da banca examinadora, de cópia do plano de aula, sendo desclassificado o candidato que não o fizer.

§ 3º A prova didática será realizada em sessão pública, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 4º Para efeitos de registro e avaliação, a prova didática será gravada em áudio e vídeo, sob responsabilidade da UFSC, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios.

Art. 59. Na prova didática, a banca examinadora avaliará e pontuará o candidato com base nos seguintes critérios:

I – nível de conhecimento no campo objeto do concurso; (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

II – capacidade de inter-relacionamento de ideias e conceitos;

III – raciocínio;

IV – forma de expressão;

V – adequação da exposição ao tempo previsto e ao plano de aula apresentado para a banca examinadora.

Art. 60. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 48 desta Resolução Normativa.

Art. 61. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 60, o secretário da banca examinadora receberá de cada um de seus membros as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos, devendo colocá-las em envelopes individuais por candidato, a serem lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção V Da Prova Prática

Art. 62. Nos concursos para a Classe A, independentemente da denominação, a critério do colegiado do departamento de ensino ou do colegiado competente nos *campi* universitários, caberá prova prática, de caráter classificatório, nos campos de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam esse tipo de avaliação. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Parágrafo único. A prova prática visa a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com o campo de conhecimento do concurso. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 63. A prova prática terá a natureza, a forma e a duração fixadas pelo colegiado do departamento de ensino ou do colegiado competente nos *campi* universitários e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, com base no programa do concurso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão constar do edital do concurso a indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas, a

possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Art. 64. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 48 desta Resolução Normativa.

Art. 65. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 64, o secretário da banca examinadora receberá de cada um dos membros da banca as planilhas com a atribuição das notas individuais dos candidatos, devendo colocá-las em envelopes individuais por candidato, a serem lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção VI

Do Memorial Descritivo e do Projeto de Atividades Acadêmicas para a Classe de Titular-Livre

Art. 66. O processo de avaliação do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas, nos concursos para a classe de titular-livre, compreenderá a análise, a apresentação oral e a arguição do candidato e terá caráter classificatório.

§ 1º O memorial descritivo compreenderá a exposição de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua formação e trajetória profissional, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 2º O projeto de atividades acadêmicas deverá incluir propostas diferenciadas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 67. A defesa do memorial e do projeto de atividades acadêmicas, na forma de exposição oral pelo candidato, terá duração máxima de trinta minutos, sendo este avaliado quanto aos seguintes aspectos:

I – nível de conhecimento no campo objeto do concurso; (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

II – capacidade de inter-relacionamento de ideias e conceitos;

III – raciocínio;

IV – forma de expressão;

V – adequação da exposição ao tempo previsto.

§ 1º Cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, o qual disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, sendo que a duração total da prova não poderá ultrapassar o período de duas horas e dez minutos, incluído o tempo de exposição do candidato.

§ 2º Para efeitos de registro e avaliação, a apresentação oral do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas será gravada em áudio e vídeo, sob responsabilidade da UFSC, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios.

Art. 68. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 48 desta Resolução Normativa.

Art. 69. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 68, o presidente da banca examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos nessa etapa em envelopes individuais por candidato, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção VII

Do Projeto de Atividades Acadêmicas e do Memorial Descritivo para a Classe A, Independentemente da Denominação

Art. 70. O processo de avaliação nos concursos para a classe A, independentemente da denominação, compreenderá a apresentação oral do projeto de atividades acadêmicas e do memorial descritivo e terá caráter classificatório.

§ 1º O memorial descritivo compreenderá a exposição de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua formação e trajetória profissional, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 2º O projeto de atividades acadêmicas deverá incluir propostas diferenciadas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71. A defesa do projeto de atividades acadêmicas e do memorial descritivo, na forma de exposição oral pelo candidato, terá duração máxima de trinta minutos, sendo este avaliado quanto aos seguintes aspectos:

I – nível de conhecimento no campo objeto do concurso; (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

II – capacidade de inter-relacionamento de ideias e conceitos;

III – raciocínio;

IV – forma de expressão;

V – adequação da exposição ao tempo previsto.

§ 1º Cada examinador terá cinco minutos, no máximo, para arguir o candidato, o qual disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, sendo que o total da arguição não poderá ultrapassar sessenta minutos, incluído o tempo de exposição do candidato.

§ 2º Para efeitos de registro e avaliação, a apresentação oral do projeto de atividades acadêmicas e do memorial descritivo será gravada em áudio e vídeo, sob responsabilidade da UFSC, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios. (Redação dada pela Resolução nº 35/2013/CUn)

Art. 72. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 48 desta Resolução Normativa.

Art. 73. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 72, o secretário da banca examinadora receberá de cada um de seus membros as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos, devendo colocá-las em envelopes individuais por candidato, a serem lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção VIII

Da Conferência

Art. 74. A conferência para o concurso da classe de titular-livre, de caráter classificatório, com duração entre cinquenta e sessenta minutos, visa a demonstrar a sua erudição, competência e qualificação no campo de conhecimento do concurso. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 1º A conferência será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro e avaliação.

§ 2º Após o encerramento da conferência, caberá a cada membro da banca examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta, não podendo a prova ultrapassar duas horas e quarenta minutos de duração.

Art. 75. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 48 desta Resolução Normativa.

Art. 76. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 75, o secretário da banca examinadora receberá de cada um de seus membros as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos, devendo colocá-las em envelopes individuais por candidato, a serem lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção IX

Da Prova de Títulos

(Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 77. A prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá da apreciação e valoração pela banca examinadora dos títulos apresentados pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

§ 1º Embora uma nota abaixo de 7,00 (sete) na prova de títulos não elimine um candidato, essa nota compõe a média final do concurso e, caso o candidato não consiga pontuação suficiente nas demais etapas para obter média final maior ou igual a 7,00 (sete), não será aprovado, conforme explícito no § 3º do art. 48.

§ 2º Para esta Resolução Normativa são considerados títulos os títulos acadêmicos propriamente ditos e as atividades profissionais e contribuições acadêmicas de interesse da instituição contratante. Serão considerados os seguintes grupos de títulos, cujos conteúdos e sugestões de valoração constam no Anexo A desta Resolução Normativa:

I – grupo de títulos acadêmicos nos campos de conhecimento do concurso, conforme definido no edital;

II – grupo de atividades de ensino e extensão;

III – grupo de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e realizações profissionais nos campos de conhecimento definidos no edital do concurso;

IV – grupo de funções administrativas universitárias.

§ 3º Na comprovação dos títulos acadêmicos poderá ser apresentada cópia do diploma ou, no caso de defesa recente, de um certificado ou certidão da instituição ou do programa de pós-graduação concedente do título indicando que o trabalho foi concluído e que todos os requisitos foram cumpridos, faltando apenas a confecção e entrega do diploma.

§ 4º É prerrogativa da banca a ponderação dos títulos, quando permitida, respeitando-se os limites impostos pela tabela do Anexo A desta Resolução Normativa.

§ 5º Nos concursos para professores da Classe A, independente da denominação, serão considerados somente aqueles títulos referentes aos últimos dez anos, exceto os títulos acadêmicos.

Art. 78. (Revogado pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 79. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os procedimentos e critérios dispostos neste artigo, sendo que a forma matemática de cálculo é mostrada no Anexo B.

§ 1º O cálculo da nota final de cada candidato no exame de títulos será feito considerando-se o total de pontos obtidos pelo mesmo, de acordo com a tabela do Anexo A, e adotando-se as conversões descritas neste artigo.

§ 2º Para a atribuição de nota 10,00 (dez) a um candidato, a condição necessária, mas não suficiente, é que ele atinja a pontuação de referência estabelecida no presente artigo, para cada classe de ingresso.

§ 3º O candidato que obtiver pontuação correspondente à metade da pontuação de referência, conforme definida neste artigo para cada classe de ingresso do concurso, terá garantido nota mínima 7,00 (sete) na prova de títulos.

§ 4º As notas dos candidatos, em função da pontuação obtida na tabela do Anexo A, serão assim calculadas:

I – as notas para pontuação até metade da pontuação de referência serão distribuídas linearmente entre 0,00 (zero) e 7,00 (sete), em função da pontuação obtida pelo candidato;

II – as notas para pontuações acima da metade da pontuação de referência, quando nenhum candidato ultrapassa a pontuação de referência, serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez), em função da pontuação obtida pelo candidato, onde a nota máxima corresponde à pontuação de referência;

III – as notas para pontuações acima da metade da pontuação de referência, quando a pontuação de referência é ultrapassada, serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez), em função da pontuação obtida pelo candidato, onde a nota máxima corresponde à maior pontuação obtida entre todos os candidatos.

§ 5º As pontuações de referência para pontuação máxima são, respectivamente:

I – concurso para professor titular-livre: 400 (quatrocentos) pontos;

II – concurso para professor adjunto A: 300 (trezentos) pontos;

III – concurso para professor assistente A: 200 (duzentos) pontos;

IV – concurso para professor auxiliar: 100 (cem) pontos.

§ 6º A banca examinadora lançará no formulário adequado apenas o total de pontos obtidos por cada candidato.

§ 7º A UFSC deverá incluir na planilha eletrônica usada para a apuração dos resultados, além dos campos das notas e pesos das etapas de avaliação, campo específico para o lançamento dos pontos da prova de títulos e meios para suas conversões em notas, conforme descrito neste artigo, lançadas em campo específico pela própria planilha.

§ 8º O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma pontuação única, que será registrada no formulário de atribuição de pontos na prova de títulos.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 80. Após o término da última prova, em data fixada no cronograma do concurso, será realizada a sessão pública de apuração do resultado para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1º Após a abertura dos envelopes que contenham as planilhas de notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora, o presidente proclamará o nome do candidato, a identificação da modalidade de avaliação e a nota recebida, a ser imediatamente lançada na planilha da habilitação e classificação dos candidatos, para a imediata realização dos cálculos relacionados:

I – às notas finais obtidas pelos candidatos, por prova;

II – à média final para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 2º Para a obtenção da média de cada prova, exceto a de títulos, a banca examinadora calculará a média aritmética das notas obtidas de cada examinador, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 3º Para a classificação geral, a banca examinadora calculará a média ponderada das médias obtidas pelo candidato em cada prova, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, relacionando em ordem decrescente das médias obtidas.

Art. 81. Considerar-se-á aprovado no concurso o candidato que atingir a média final mínima de 7,00 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,00 (dez), conforme o art. 48, e que tenha obtido classificação observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009.

Parágrafo único. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

Art. 82. Será indicado para o provimento do cargo o candidato que obtiver o primeiro lugar na classificação geral e, havendo mais vagas, o segundo colocado e assim sucessivamente, observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009.

Art. 83. A classificação final dos candidatos será obtida com base na média final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. No caso de empate, a classificação observará a seguinte ordem de preferência:

I – a idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – a maior pontuação na prova didática;

III – a maior pontuação na prova de títulos;

IV – a maior idade.

Art. 84. O resultado final do concurso, contendo a relação dos aprovados com sua classificação, observado o limite estabelecido no Decreto nº 6.944/2009, e dos inabilitados por nota ou desistência, será divulgado pelo presidente da banca examinadora imediatamente após à conclusão dos trabalhos.

Art. 85. Após a sessão pública a que se refere o art. 80, a banca examinadora terá dois dias úteis para elaborar e submeter o relatório final ao conselho da unidade universitária.

§ 1º Do relatório circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova e do exame dos títulos, a

média final e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, e dos inabilitados, por nota ou desistência, observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.944/2009, conforme o Anexo C desta Resolução Normativa. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

§ 2º As atas, os formulários com atribuição das notas, a planilha da habilitação e classificação dos candidatos, o cronograma do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento deverão ser anexados ao relatório final.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 86. O conselho da unidade universitária ou colegiado competente nos *campi* universitários deverá aprovar o resultado do concurso, no prazo de até trinta dias a contar do recebimento do processo, e proceder à sua remessa ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para as providências pertinentes à publicação dos resultados preliminares do concurso no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”, contemplando a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, por ordem de classificação.

Parágrafo único. O conselho da unidade universitária ou colegiado competente nos *campi* universitários, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o relatório da banca examinadora no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo dessa decisão recurso *ex officio* à Câmara de Graduação.

Art. 87. Da decisão a que se refere o *caput* do art. 86 caberá recurso à Câmara de Graduação, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da publicação dos resultados do concurso no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”.

§ 1º O recurso será protocolado no conselho da unidade universitária ou no colegiado competente nos *campi* universitários a que a vaga está vinculada, por meio do Formulário de Recurso, disponibilizado no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º O presidente do conselho da unidade universitária ou o colegiado competente nos *campi* universitários, depois de verificar a presença dos requisitos de admissibilidade, deverá receber o recurso a que se refere o *caput* deste artigo no efeito suspensivo.

§ 3º O conselho da unidade universitária ou o colegiado competente nos *campi* universitários deverá informar, por correio eletrônico (*e-mail*), ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, acerca de todos os recursos recebidos.

§ 4º O conselho da unidade universitária ou o colegiado competente nos *campi* universitários, ao receber o recurso, deverá solicitar o processo do concurso e proceder à sua juntada.

§ 5º Conhecido o recurso, o presidente do conselho da unidade universitária deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

§ 6º Após o recebimento das alegações, o conselho da unidade universitária se manifestará no prazo de até cinco dias úteis.

§ 7º Não conhecido o recurso, o processo deverá ser encaminhando à apreciação da Câmara de Graduação, juntamente com o recurso *ex officio*, quando for o caso;

§ 8º Conhecido o recurso, o processo deverá ser encaminhando ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para as providências pertinentes à publicação da portaria de

homologação dos resultados do concurso, contemplando a relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação, no Diário Oficial da União.

Art. 88. A Câmara de Graduação deverá decidir o recurso interposto por candidato juntamente com o recurso *ex officio*, quando for o caso, no prazo de até quinze dias úteis contados do seu recebimento.

Art. 89. Decorrido o prazo recursal, não havendo recursos ou depois de apreciados, o processo será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para as providências pertinentes à publicação da portaria de homologação dos resultados do concurso, contemplando a relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação, no Diário Oficial da União.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DA POSSE

Art. 90. Para fins de provimento de cargo docente, observada a classe do magistério superior, o candidato deverá preencher os respectivos requisitos exigidos na legislação federal.

Art. 91. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação, e quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 92. O provimento e a posse dar-se-ão nas formas previstas na Lei nº 8.112/1990.

Art. 93. Os diplomas e demais documentos exigidos para a posse do candidato nomeado deverão ser apresentados por cópia autenticada ou acompanhada dos originais para fins de autenticação pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 94. O candidato aprovado assumirá o compromisso de ministrar aulas no campo de conhecimento do concurso, bem como de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, obedecendo às necessidades e ao interesse da instituição. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Parágrafo único. Por interesse da instituição, o candidato aprovado poderá ministrar aulas em outro campo de conhecimento, desde que possua a qualificação exigida. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Art. 95. O candidato não será empossado se:

I – for julgado inapto física e/ou mentalmente na inspeção médica oficial para o exercício do cargo;

II – não apresentar o documento comprobatório do requisito estabelecido para a investidura no cargo;

III – não apresentar os demais documentos estabelecidos no edital para a investidura no cargo;

IV – não se apresentar na data prevista;

V – não preencher qualquer um dos requisitos legais previstos na Lei nº 8.112/1990.

Art. 96. Ao tomar posse, o candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito:

I – a estágio probatório por trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

II – a participação no programa de formação de professores, que se constituirá em elemento de avaliação no estágio probatório a que se refere o inciso I.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. A lotação do candidato que vier a ser nomeado em razão de aprovação em concurso público regulado por esta Resolução Normativa se dará no *campus* universitário ou departamento responsável pelo concurso.

Parágrafo único. Fica ciente o candidato habilitado em concurso que, aceitando a nomeação, deverá permanecer na mesma unidade de lotação para o qual foi nomeado pelo prazo mínimo de vinte e quatro meses, não sendo apreciados pedidos de remoção antes de decorrido este prazo, exceto nas situações prescritas em lei ou por interesse da Administração.

Art. 98. O prazo para a conclusão do concurso não deverá exceder cento e vinte dias da data de publicação do edital de abertura do concurso, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentado.

§ 1º Para os fins de cálculo do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, não serão computados os prazos referentes a recursos, impugnação ou substituição de membros da banca examinadora.

§ 2º Nos casos em que o prazo definido no *caput* deste artigo for excedido, a justificativa deverá ser encaminhada a Pró-Reitoria de Graduação, via memorando.

Art. 99. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao concurso público.

Art. 100. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, os prazos se iniciam na data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento for em dia em que não houver expediente ou em que este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Sempre que as cientificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos serão contados a partir da data em que a última houver sido feita.

Art. 101. Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contado da publicação da portaria de homologação dos resultados do concurso, para requerer a devolução dos documentos apresentados e cópia audiovisual das etapas referentes à sua participação no concurso.

§ 1º Os documentos apresentados que não forem requeridos dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo serão descartados.

§ 2º A documentação a que se refere o *caput* poderá ser retirada por terceiros, desde que autorizado por procuração específica para estes fins, pelo candidato.

Art. 102. No que tange ao resultado final, logo após a publicação pela banca, o candidato poderá solicitar:

I – cópias da planilha de pontuação individual e da planilha de classificação geral da prova de títulos;

II – registro da informação da maior pontuação utilizada (referência) para o cálculo das notas individuais na prova de títulos;

III – documento com o registro das notas individuais recebidas em cada prova do concurso atribuída pelos membros da banca examinadora, sem a identificação destes;

IV – cópia do DVD das suas provas didática, de apresentação do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas, e da sessão de apuração dos resultados.

Parágrafo único. A vista de documentos de outros candidatos só será permitida diante da autorização expressa, por escrito, destes.

Art. 103. As solicitações de abertura de concursos para a contratação de professores para os *campi* universitários, excetuando-se o Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, serão propostas pelos diretores acadêmicos e submetidas à aprovação dos diretores-gerais, preliminarmente ao seu encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação para aprovação final, até a aprovação, pelo Conselho Universitário, dos respectivos regimentos.

Art. 104. As provas escritas e os CDs relativos às provas didáticas, apresentação do memorial descritivo e do projeto acadêmico e da apuração dos resultados deverão ser guardados nos respectivos departamentos pelo período de cinco anos.

Art. 105. Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução Normativa serão regidos pela legislação vigente à época em que foram abertos.

Art. 106. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 107. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa nº 31/CUn/2012.

PROF.^a LÚCIA HELENA MARTINS PACHECO

ANEXO A DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/CUn/2013

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

Cada título ou atividade deverá ser pontuado apenas uma vez.

GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado unicamente o título de maior ponderação, reconhecido pela legislação vigente, nos campos de conhecimento do concurso definidos no edital. (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

1 Títulos	Pontuação
1.1 Doutorado	120
1.2 Mestrado	70
1.3 Especialização ou residência	30
1.4 Graduação	10

(Para pontuação do título de especialização ou residência serão aceitos apenas os títulos obtidos junto aos cursos de especialização ou residência com carga horária de no mínimo 360 horas.)

(Os títulos de que trata este grupo serão apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação pelo secretário da banca examinadora.)

GRUPO II – ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular. As frações de tempo superior a seis meses serão contadas como um ano.

2 Atividades de ensino e extensão
2.1 Docência
2.1.1 Exercício de magistério no ensino superior de graduação (3 pontos por ano)
2.1.2 Exercício de magistério no ensino superior de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (3 pontos por ano)
2.1.3 Atividades de docência em disciplinas não regulares (graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i> , em cursos de extensão ou em atividades equivalentes (0,5 pontos por atividade de docência) (pontuação máxima de 5 pontos)
2.1.4 Exercício de magistério na educação básica (1 ponto por ano)
2.1.5 Exercício de outras atividades de ensino e extensão (1 ponto por ano)
2.2 Orientação ou supervisão
2.2.1 Orientação de tese aprovada (3 pontos por tese)
2.2.2 Coorientação de tese aprovada (1,5 pontos por tese)
2.2.3 Orientação de dissertação aprovada (2 pontos por dissertação)
2.2.4 Coorientação de dissertação aprovada (1 ponto por dissertação)
2.2.5 Orientação de estágios, de iniciação científica, de monitoria, de extensão, de programas de treinamento (PET) ou do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID)

(1 ponto por orientação) (pontuação máxima de 20 pontos)
2.2.6 Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou monografia (1 ponto por orientação) (pontuação máxima de 20 pontos)
2.2.7 Supervisão/orientação de estágio pós-doutoral concluído (3 pontos por estágio concluído)
2.3 Bancas e comissões
2.3.1 Membro de banca examinadora de doutorado, livre docência ou de concurso público para carreira do magistério superior (2 pontos por participação em banca)
2.3.2 Membro de banca examinadora de mestrado, de concurso público para carreira do magistério da educação básica ou concurso público de pessoal técnico-administrativo (1 ponto por participação em banca)
2.3.3 Membro de banca examinadora de trabalho de conclusão de curso ou monografia, de comissão de seleção e de julgamento de bolsistas institucionais de graduação (estágio, iniciação científica, monitoria, extensão ou equivalentes) (0,5 ponto por participação em banca) (pontuação máxima de 10 pontos)
2.3.4 Membro de comissão organizadora de congressos, simpósios e similares (0,5 ponto por atividade) (pontuação máxima de 5 pontos)
2.4 Aprovação em concursos públicos
2.4.1 Certificado de aprovação em concurso para professor titular ou equivalente (4 pontos por certificado) (pontuação máxima de 8 pontos)
2.4.2 Certificado de aprovação em concurso para professor adjunto ou equivalente (3 pontos por certificado) (pontuação máxima de 6 pontos)
2.4.3 Certificado de aprovação em concurso para professor assistente ou equivalente (2 pontos por certificado) (pontuação máxima de 4 pontos)
2.4.4 Certificado de aprovação em concurso para professor auxiliar ou equivalente (1 ponto por certificado) (pontuação máxima de 2 pontos)
2.4.5 Aprovação em concurso para o magistério público da educação básica (0,5 ponto por concurso) (pontuação máxima de 1 ponto)
2.5 Atividades de capacitação docente
2.5.1 Realização de estágio pós-doutoral (2 pontos por estágio de, no mínimo, 4 meses)
2.5.2 Realização de estágio de capacitação técnico-profissional (1 ponto por estágio de, no mínimo, 2 meses)
2.5.3 Realização de curso de atualização (no mínimo 40 horas) (0,5 ponto para cada curso) (pontuação máxima de 5 pontos)
2.5.4 Realização de curso de aperfeiçoamento (no mínimo 180 horas) (1 ponto por curso) (pontuação máxima de 5 pontos)

(Os títulos a que se refere este grupo serão comprovados por meio de declaração, certidão, certificado ou documento oficial, apresentado por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação pelo secretário da banca examinadora.)

GRUPO III – TRABALHOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS E REALIZAÇÕES PROFISSIONAIS NOS CAMPOS DE CONHECIMENTO DEFINIDOS NO EDITAL DO CONCURSO (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular.

3 Trabalhos científicos, artísticos e culturais e realizações profissionais
3.1 Produção intelectual
3.1.1 Artigo publicado em periódico científico com conselho editorial e revisão por pares (até 10 pontos por artigo)
3.1.2 Artigo publicado em revista de divulgação técnica ou científica (até 1 ponto por artigo) (pontuação máxima de 10 pontos)
3.1.3 Artigo publicado em jornal ou <i>site</i> eletrônico (até 0,5 ponto por artigo) (pontuação máxima de 5 pontos)
3.1.4 Artigo de atualização ou divulgação (ponto de vista), relatos de experiência e resenhas (até 1 ponto por artigo) (pontuação máxima de 10 pontos)
3.1.5 Trabalho completo publicado em anais de eventos internacionais (até 1 ponto por trabalho completo ou resumo expandido)
3.1.6 Trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais (até 0,5 ponto por artigo ou resumo expandido)
3.1.7 Resumo publicado em anais de eventos nacionais e internacionais (até 0,5 ponto por resumo) (pontuação máxima de 5 pontos)
3.1.8 Autoria de livro de texto integral, contos, poesias, romances publicados (até 25 pontos por livro)
3.1.9 Coautoria de livro de texto integral publicado (até 15 pontos por livro)
3.1.10 Organizador ou editor de coletânea publicado, organizador de compilações ou antologia de literatura (até 3 pontos por livro)
3.1.11 Capítulo de livro publicado (no máximo dois capítulos por livro e até 10 pontos por capítulo), conto ou poesia publicado em compilações ou antologia (até 10 pontos por obra)
3.1.12 Tradução de livro na área de atuação (até 3 pontos por livro)
3.1.13 Tradução de artigo/trabalho (até 1 ponto por artigo/trabalho) (pontuação máxima de 10 pontos)
3.1.14 Edição revisada de livro de texto integral (até 3 pontos por livro)
3.1.15 Patente depositada (até 2 pontos por patente) (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)
3.1.16 Patente outorgada (até 3 pontos por patente outorgada)
3.1.17 Patente licenciada e produzindo (até 5 pontos por patente licenciada e produzindo)
3.1.18 Palestras proferidas (até 1 ponto por palestra) (pontuação máxima de 10 pontos)
3.1.19 Apresentação oral ou de pôsteres em eventos científicos (até 0,5 ponto por trabalho) (pontuação máxima de 5 pontos)
3.2 Comitês científicos, profissionais ou agências de fomento
3.2.1 Membro de comitê científico ou editorial de periódico científico (até 3 pontos por periódico)
3.2.2 Parecerista de periódico científico (até 2 pontos por periódico)
3.2.3 Consultor <i>ad hoc</i> de agências de fomento à pesquisa ou pós-graduação (até 2 pontos por ano de atuação)
3.2.4 Coordenação de área (ou adjunto) ou comitê de assessoramento de área nas agências de

fomento à pesquisa ou pós-graduação (até 5 pontos por atuação de, no mínimo, dois anos)
3.2.5 Presidente de sociedade científica ou de órgão de gestão de classe (até 3 pontos por gestão de, no mínimo, dois anos)
3.2.6 Membro de diretorias ou conselhos de sociedades científicas (até 2 pontos por ano de atuação)
3.2.7 Membro de diretorias ou conselhos de órgãos de gestão de classe (até 1 ponto por ano de atuação)
3.3 Produções artísticas e culturais
3.3.1 Composição ou arranjo musical (até 5 pontos por obra)
3.3.2 Apresentação musical (até 1 ponto por obra)
3.3.3 Restauração de obra artística (até 3 pontos por obra)
3.3.4 Curadoria de evento artístico (até 5 pontos por evento)
3.3.5 Exposição de artes visuais (até 10 pontos por exposição)
3.3.6 Obra de arte em acervo (até 3 pontos por obra)
3.3.7 Direção de espetáculo, direção cinematográfica, dramaturgia, roteiro, produção ou coreografia (até 10 pontos por obra)
3.3.8 Direção de fotografia, direção de arte, composição de trilha sonora ou sonoplastia, direção de produção, assistência de direção, cenário, figurino, maquiagem, iluminação, preparação vocal ou corporal (até 5 pontos por obra)
3.3.9 Elenco cinematográfico, cênico, performático ou coreográfico (até 5 pontos por obra)
3.3.10 Participação em festivais e mostras com obra artística (até 1 ponto por participação)
3.4 Outras atividades relevantes
3.4.1. Coordenador de congressos, simpósios, seminários e similares (até 0,5 ponto por evento) (pontuação máxima de 2 pontos)
3.4.2 Assessorias técnicas e consultorias autorizadas (até 0,5 ponto por atividade) (pontuação máxima de 2 pontos)
3.4.3 Atividades técnicas de inserção social tecnológica (até 0,5 ponto por atividade) (pontuação máxima de 2 pontos)
3.4.4 Prêmios acadêmicos (até 2 pontos por prêmio) (pontuação máxima de 10 pontos)
3.4.5 Outros trabalhos de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro (até 0,5 ponto por trabalho) (pontuação máxima de 2 pontos)
3.4.6 Outras atividades relevantes consideradas pela banca (até 5 pontos pelo conjunto)
3.4.7 Atividades profissionais desenvolvidas nos campos de conhecimento do concurso definidas no edital (3 pontos por ano) (Redação dada pela Resolução nº 13/2014/CUn)

(Os títulos a que se refere o item 3.1 deste grupo serão comprovados por meio de declaração, certidão, certificados ou cópia da folha de rosto e do respectivo capítulo, quando for o caso.)

(Os títulos a que se referem os itens 3.2, 3.3 e 3.4 serão comprovados por meio de declaração, certidão ou ato oficial de designação.)

GRUPO IV – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS UNIVERSITÁRIAS

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular. As frações de tempo superior a seis meses serão contadas como um ano.

4 Funções administrativas universitárias
4.1 Reitor ou equivalente (4 pontos por ano)
4.2 Vice-reitor, pró-reitor ou equivalente (3 pontos por ano)
4.3 Diretor de unidade universitária ou equivalente ou diretor de órgão suplementar (2,5 pontos por ano)
4.4 Diretor de departamento administrativo, chefe de gabinete, vice-diretor, chefe de departamento, coordenador de curso de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou equivalente (2 pontos por ano)
4.5 Coordenador de coordenadoria administrativa ou equivalente, subchefe de departamento ou subcoordenador de curso (1,5 pontos por ano)
4.6 Coordenador de ensino, pesquisa, extensão, estágio ou equivalentes (0,5 ponto por ano)
4.7 Membro titular de órgãos colegiados superiores ou equivalentes, excluídos os membros natos (0,5 ponto por ano)
4.8 Membro titular de órgãos colegiados de curso ou equivalentes, excluídos os membros natos (0,5 pontos por ano)
4.9 Coordenação de curso de especialização (1,0 ponto por curso)

(Os títulos a que se refere este grupo serão comprovados por meio do ato oficial de designação ou do respectivo termo de posse.)

GRUPO V – ATIVIDADES RELEVANTES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO ANTERIOR COMPREENDIDO AOS ÚLTIMOS DEZ ANOS

A banca examinadora poderá pontuar atividades profissionais consideradas relevantes exercidas no período anterior compreendido aos últimos dez anos de atividade profissional do candidato, desde que a pontuação máxima a ser atribuída não exceda a 10 (dez) pontos no seu conjunto.

ANEXO B DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2013/CUn
(Incluído pela Resolução nº 13/2014/CUn)

**VALORAÇÃO DE TÍTULOS - CONVERSÃO DOS PONTOS OBTIDOS PELO
CANDIDATO EM NOTA EQUIVALENTE**

Conforme o art. 79, § 1º, o cálculo da nota final no exame de títulos será feito considerando-se o total de pontos obtidos pelo candidato de acordo com a tabela do Anexo A e as seguintes conversões, onde P_i é a pontuação do candidato i , N_i é a nota a ser atribuída ao candidato i e $P_{máx}$ é a pontuação máxima atribuída a um participante do concurso, se maior que a pontuação de referência para a nota 10,00 (dez), considerada para cada tipo de concurso:

I – Pontuação mínima para ser atribuída nota 7,00 (sete):

a) concurso para professor titular-livre A: 200 (duzentos) pontos corresponderão à nota 7,00 (sete). As notas relativas às pontuações inferiores serão distribuídas linearmente entre 0,00 (zero) e 7,00 (sete). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 \cdot P_i / 200;$$

b) concurso para professor adjunto A: 150 (cento e cinquenta) pontos corresponderão à nota 7,00 (sete). As notas relativas às pontuações inferiores serão distribuídas linearmente entre 0,00 (zero) e 7,00 (sete). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 \cdot P_i / 150;$$

c) concurso para professor assistente A: 100 (cem) pontos corresponderão à nota 7,00 (sete). As notas relativas às pontuações inferiores serão distribuídas linearmente entre 0,00 (zero) e 7,00 (sete). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 \cdot P_i / 100;$$

d) concurso para professor auxiliar: 50 (cinquenta) pontos corresponderão à nota 7,00 (sete). As notas relativas às pontuações inferiores serão distribuídas linearmente entre 0,00 (zero) e 7,00 (sete). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 \cdot P_i / 50.$$

II – Pontuação de referência para a atribuição de nota 10,00 (dez), caso nenhum candidato exceda essa pontuação:

a) concurso para professor titular-livre: 400 (quatrocentos) pontos corresponderão à nota 10,00 (dez). As notas relativas às pontuações entre 200 e 400 pontos serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 + 3,00 \cdot (P_i - 200) / (400 - 200);$$

b) concurso para professor adjunto A: 300 (trezentos) pontos corresponderão à nota 10,00 (dez). As notas relativas às pontuações entre 150 e 300 pontos serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 + 3,00 \cdot (P_i - 150) / (300 - 150);$$

c) concurso para professor assistente A: 200 (duzentos) pontos corresponderão à nota 10,00 (dez). As notas relativas às pontuações entre 100 e 200 pontos serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 + 3,00 \cdot (P_i - 100) / (200 - 100);$$

d) concurso para professor auxiliar: 100 (cem) pontos corresponderão à nota 10,00 (dez). As notas relativas às pontuações entre 50 e 100 pontos serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 + 3,00 \cdot (P_i - 50) / (100 - 50).$$

III – Pontuação quando a pontuação de referência para a nota 10,00 (dez), para cada tipo de concurso, for ultrapassada por algum candidato: neste caso, ao candidato mais pontuado será atribuída a nota 10,00 (dez). Respeitando-se a nota 7,00 (sete), de acordo com o inciso I, e considerando-se a pontuação máxima entre todos os candidatos, as notas dos demais candidatos que satisfizerem o inciso I serão assim calculadas:

a) concurso para professor titular-livre: as notas relativas às pontuações entre 200 e $P_{máx}$ pontos serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 + 3,00 \cdot (P_i - 200) / (P_{máx} - 200);$$

b) concurso para professor adjunto A: as notas relativas às pontuações entre 150 e $P_{máx}$ pontos serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 + 3,00 \cdot (P_i - 150) / (P_{máx} - 150);$$

c) concurso para professor assistente A: as notas relativas às pontuações entre 100 e $P_{máx}$ pontos serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 + 3,00 \cdot (P_i - 100) / (P_{máx} - 100);$$

d) concurso para professor auxiliar: as notas relativas às pontuações entre 50 e $P_{máx}$ pontos serão distribuídas linearmente entre 7,00 (sete) e 10,00 (dez). Matematicamente:

$$N_i = 7,00 + 3,00 \cdot (P_i - 50) / (P_{máx} - 50).$$

ANEXO C DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/CUn/2013

(De acordo com a Resolução nº 13/2014/CUn, o Anexo B passa a constar como Anexo C)

**QUANTIDADE DE VAGAS x NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS
APROVADOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO DECRETO Nº 6.944/2009**

QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22	58
23	58
24	59
25	60
26	60
27	60
28	60
29	60
30 ou mais	duas vezes o número de vagas